

PEDIDO DE RESERVA DE AÇÕES ORDINÁRIAS, NOMINATIVAS, ESCRITURAIS, SEM VALOR NOMINAL, DE EMISSÃO DA OSX BRASIL S.A.



OSX Brasil S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF nº 09.112.685/0001-32
Praia do Flamengo, nº 66, 14º andar (1401 – parte)
Flamengo, Rio de Janeiro, RJ
Código ISIN das Ações: BROSXBACNOR8
Código de negociação na BM&FBOVESPA: OSXB3

INVESTIDORES DA OFERTA DE DISPERSÃO

Nº [.]

Pedido de reserva (o “Pedido de Reserva”) relativo à oferta pública de distribuição primária de ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, de emissão da OSX Brasil S.A. (“Ações” e “OSX” ou “Companhia”, respectivamente), a serem distribuídas no Brasil, com esforços de venda no exterior (“Oferta”).

A Oferta compreenderá a distribuição pública primária de, inicialmente, 5.511.739 Ações: (i) no, Brasil, em mercado de balcão não-organizado, em conformidade com a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, datada de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), pelos Coordenadores da Oferta, em conjunto com as demais Instituições Participantes da Oferta, exclusivamente a investidores qualificados brasileiros, que sejam: (a) instituições financeiras; (b) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (c) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (d) pessoas físicas ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$300.000,00 e que, adicionalmente, atestem por escrito a sua condição de investidor qualificado; (e) fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados; (f) administradores de carteira e consultores mobiliários autorizados pela CVM, conforme definido no artigo 109 da Instrução CVM 409, datada de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, (“Investidores Qualificados Brasileiros” e “Instrução CVM 409”, respectivamente); e (ii) com esforços de venda das Ações no exterior, a serem realizados pelo *Credit Suisse Securities (USA) LLC*, *Itaú USA Securities Inc.*, *Bradesco Securities Inc.*, *Morgan Stanley & Co. Incorporated* e *BTG Capital Corp.* determinadas instituições financeiras por eles contratadas, exclusivamente junto a investidores institucionais qualificados residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, conforme definidos na Regra 144A do *Securities Act*, e a investidores nos demais países, exceto no Brasil e nos Estados Unidos da América, em conformidade com os procedimentos previstos no Regulamento S do *Securities Act*, e de acordo com a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (em conjunto, “Investidores Estrangeiros” e, em conjunto com os Investidores Qualificados Brasileiros, os “Investidores Qualificados”), em todos os casos com base nas isenções de registro do *Securities Act*, desde que tais Investidores Estrangeiros invistam no Brasil nos termos da Resolução CMN nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada, e da Instrução CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000 conforme alterada (“Instrução CVM 325”), ou, ainda, nos termos das normas de investimento externo direto da Lei nº 4.131, de 27 de setembro de 1962, conforme alterado (“Lei 4.131”), sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país que não o Brasil, inclusive perante a *Securities and Exchange Commission* dos EUA (“SEC”).

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade total de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais, conforme abaixo definido) poderá ser acrescida em até 15%, ou seja, até 826.760 Ações, nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas (“Ações Suplementares”), conforme opção a ser outorgada no Contrato de Distribuição, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias, Nominativas, Escriturais, Sem Valor Nominal, de Emissão da Companhia (“Contrato de Distribuição”) pela Companhia ao Banco Itaú BBA S.A. (“Itaú BBA” ou “Coordenador Líder”), as quais serão destinadas a atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta (“Opção de Ações Suplementares”). O Itaú BBA terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Distribuição e por um período de até 30 dias contados, inclusive, da data de início de negociação das Ações na BM&FBOVESPA, de exercer a Opção de Ações Suplementares, após notificação aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão sobre a sobrealocação das Ações no momento em que for fixado o Preço por Ação tenha sido tomada em comum acordo entre os Coordenadores da Oferta.

Nos termos do artigo 14, § 2º, da Instrução CVM 400, até a data de publicação do Anúncio de Início de Distribuição Pública Primária de Ações Ordinárias, Nominativas, Escriturais, Sem Valor Nominal, de Emissão da Companhia (“Anúncio de Início”), inclusive, a quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares) poderá, a critério da Companhia, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser aumentada em até 20%, ou seja, até 1.102.347 Ações nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas (“Ações Adicionais” e “Opção de Ações Adicionais”).

A Oferta terá como público alvo exclusivamente (i) Investidores da Oferta de Dispersão que realizem solicitação de reserva antecipada mediante o preenchimento de formulário específico destinado à subscrição de Ações (“Investidores da Oferta de Dispersão” e “Pedido de Reserva”, respectivamente), observado, para os Investidores da Oferta de Dispersão, o valor mínimo de investimento de R\$300.000,00 e o valor máximo de investimento de R\$1.000.000,00; e (ii) Investidores Qualificados Brasileiros, cujos valores de investimento excedam o limite de aplicação de R\$1.000.000,00, bem como Investidores Estrangeiros (conjuntamente, “Investidores da Oferta Institucional”).

Exceto quando especificamente definidos neste Boletim de Subscrição, os termos aqui utilizados iniciados em letras maiúsculas terão o significado a eles atribuído no Prospecto Preliminar.

QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR

1 – Nome Completo/Razão Social				2 – Nome do Cônjuge				3 – CPF/CNPJ			
4 – Est. Civil	5 – Sexo	6 – Data Nasc.	7 – Profissão	8 – Nacionalidade	9 – Doc. Identidade	10 – Tipo Doc.	11 – Emissor				
12 – Rua/Av.				13 – N.º	14 – Compl.	15 – E-mail					
16 – Bairro			17 – CEP	18 – Cidade	19 – Estado	20 – Cód. Área	21 – Telefone/Fax				
22 – Nome do representante legal (se houver)											
23 – Doc. Identidade			24 – Órgão Emissor			25 – CPF			26 – Telefone/Fax		

VALOR DA RESERVA

27 – Valor da Reserva (R\$)	28 – <input type="checkbox"/> Condiciono minha aceitação ao preço máximo por Ação de R\$ _____
	Ou
	29 – <input type="checkbox"/> Não condiciono minha aceitação a preço máximo.

FORMAS DE PAGAMENTO

30 – Não Há Necessidade de Depósito do valor do investimento no ato da reserva			
31 – [] Débito em conta corrente [] Débito em conta de investimento	N.º Banco	N.º Agência	N.º Conta corrente/N.º Conta Investimento
32 – [] DOC/TED em conta corrente [] DOC/TED em conta investimento	N.º Banco	N.º Agência	N.º Conta corrente/N.º Conta Investimento
33 – [] Cheque	N.º Cheque	N.º Banco	N.º Agência

DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA PESSOAS VINCULADAS À OFERTA

34 –

SER: (I) ADMINISTRADOR OU CONTROLADOR DA COMPANHIA; (II) ADMINISTRADOR OU CONTROLADOR DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA; (III) OUTRA PARTE VINCULADA À OFERTA; BEM COMO (IV) CÔNJUGE, COMPANHEIRO, ASCENDENTE, DESCENDENTE E COLATERAL ATÉ O SEGUNDO GRAU DAS PESSOAS IDENTIFICADAS NOS ITENS (I), (II) E (III) ACIMA (PESSOA VINCULADA)

NÃO SER PESSOA VINCULADA.

CLAUSULAS CONTRATUAIS

1. Nos termos do presente Pedido de Reserva, a Companhia, devidamente representada pela INSTITUIÇÃO AUTORIZADA, instituição financeira sediada na _____, no Município de _____, no Estado de _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, devidamente autorizada pelos Coordenadores da Oferta, obriga-se a emitir e entregar ao SUBSCRITOR, sujeito aos termos e condições deste Pedido de Reserva, Ações em quantidade e valor a serem apurados nos termos deste Pedido de Reserva, limitado ao montante indicado no campo 27 acima.
2. O SUBSCRITOR declara ser Investidor Qualificado, nos termos do art. 109 da Instrução CVM n.º 409, datada de 18 de agosto de 2004. O SUBSCRITOR declara, ainda, que: (i) tem conhecimento e experiência em finanças e negócios suficientes para avaliar os riscos e o conteúdo da Oferta, e é capaz de assumir tais riscos; (ii) teve amplo acesso às informações que julgou necessárias e suficientes para a decisão de investimento, notadamente aquelas fornecidas no Prospecto; e (iii) tem conhecimento de que a Oferta está sendo realizada com base em dispensa de requisito do estudo de viabilidade econômico financeira no Prospecto e se compromete a cumprir o disposto no art. 4º, § 3º, da Instrução CVM 400.
3. O preço de subscrição das Ações (o "Preço por Ação") será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento junto a Investidores Qualificados que não sejam Investidores da Oferta de Dispersão exclusivamente no contexto da Oferta Institucional ("Procedimento de Bookbuilding"). Nos termos do inciso III do § 1º do artigo 170 da Lei das Sociedades por Ações, a escolha do critério para determinação do Preço por Ação e, conseqüentemente, do preço de emissão e venda das ações ordinárias, encontra-se justificada pelo fato de que o Preço por Ação não promove a diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia e de que as Ações são distribuídas por meio de oferta pública, em que o valor de mercado das Ações será aferido com a realização do Procedimento de *Bookbuilding* que reflete o valor pelo qual os Investidores Qualificados apresentarão suas ordens de subscrição no contexto da Oferta. Os Investidores Qualificados Brasileiros que realizem solicitação de reserva antecipada mediante o preenchimento do presente Pedido de Reserva não participarão do Procedimento de *Bookbuilding*, e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação. Nos termos da regulamentação em vigor (artigo 55 da Instrução CVM 400), pessoas que sejam controladores ou administradores das instituições intermediárias e da emissora ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau ("Pessoas Vinculadas"), poderão participar do Procedimento de *Bookbuilding* até o limite máximo de 25% das Ações inicialmente ofertadas (excluídas as Ações Adicionais e as Ações Suplementares). Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (excluídas as Ações Adicionais e Ações Suplementares) não será permitida a colocação de Ações aos Investidores Qualificados que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas. **Os investimentos realizados para proteção (hedge) de operações com derivativos (inclusive total return swap) não serão considerados investimentos efetuados por Pessoas Vinculadas para fins da Oferta. Após a publicação do Anúncio de Início, as Ações serão negociadas em lotes mínimos de 100 Ações e não haverá mercado para negociação de frações de lotes de Ações durante 18 meses a partir da data de publicação do Anúncio de Encerramento. Durante este período, as Ações somente poderão ser negociadas em lotes de 100 ações pelo valor mínimo inicial de R\$100.000,00 (cem mil reais).**
4. Caso: (i) o SUBSCRITOR tenha optado por estipular o preço máximo por Ação no campo 28 deste Pedido de Reserva, como condição de eficácia deste Pedido de Reserva; e (ii) o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao valor indicado pelo SUBSCRITOR no campo 28 acima, este Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela INSTITUIÇÃO AUTORIZADA. Os Investidores da Oferta de Dispersão que sejam Pessoas Vinculadas deverão indicar neste Pedido de Reserva sua condição de Pessoa Vinculada.
5. Na hipótese exclusiva de: (a) ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo de Distribuição Pública Primária de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia ("Prospecto Preliminar" e "Prospecto Definitivo", respectivamente) que altere substancialmente o risco assumido pelo SUBSCRITOR, ou a sua decisão de investimento; (b) a Oferta ser suspensa, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; e/ou (c) a Oferta ser modificada, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, poderá referido SUBSCRITOR desistir do Pedido de Reserva após o início da Oferta, sem qualquer ônus, com direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Ações, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 20 da Instrução CVM 400, no prazo de três dias úteis, sem qualquer remuneração ou correção monetária. Nesta hipótese, o SUBSCRITOR deverá informar, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à INSTITUIÇÃO AUTORIZADA (por meio de mensagem eletrônica, telefone/fax, ou correspondência enviada ao endereço da INSTITUIÇÃO AUTORIZADA, conforme informações contidas no Aviso ao Mercado): (i) até às 16:00 horas do 5º dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (ii) até às 16:00 horas do 5º dia útil subsequente à data em que for comunicada por escrito a suspensão ou a modificação da Oferta, no caso das alíneas (b) e (c) acima. Caso o SUBSCRITOR não informe, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva até a data e horário mencionados nesta Cláusula 4, deverá efetuar o pagamento, nos termos previstos abaixo.
6. Após a concessão dos registros para a Oferta pela CVM, a quantidade de Ações subscritas e o valor do investimento serão informados ao SUBSCRITOR até às 16:00 do 1º dia útil subsequente à data de publicação do Anúncio de Início, pela INSTITUIÇÃO AUTORIZADA, por meio de seu endereço eletrônico informado no campo 15 acima, ou, na sua ausência, do telefone/fax indicado no campo 21 acima, ou por meio de correspondência a ser enviada ao endereço constante dos campos 12, 13, 14, 16, 17, 18 e 19 deste Pedido de Reserva, sendo o pagamento limitado ao valor indicado no campo 27 acima e ressalvada a possibilidade de rateio.

7. O SUBSCRITOR deverá efetuar o pagamento do valor do investimento à INSTITUIÇÃO AUTORIZADA, em recursos imediatamente disponíveis, até às 10:30 da Data de Liquidação, que está prevista para ocorrer no prazo de até 03 dias úteis, após a data da publicação do Anúncio de Início. Caso opte por efetuar o pagamento mediante débito em conta corrente, o SUBSCRITOR, por este ato, autoriza a INSTITUIÇÃO AUTORIZADA a efetuar o débito do valor do investimento na conta-corrente indicada no campo 31 acima.
- §1.º Caso o SUBSCRITOR não efetue o pagamento do valor do investimento, nos termos previstos acima, o presente Pedido de Reserva poderá ser cancelado, a critério da INSTITUIÇÃO AUTORIZADA.
- §2.º Observado o disposto na Cláusula 3 acima, a quantidade de Ações que será entregue ao SUBSCRITOR corresponderá à divisão entre o valor total indicado no campo 27 acima e o Preço por Ação. Caso tal divisão resulte em fração de Lote de Ações, ou caso haja rateio, conforme previsto abaixo, a diferença entre o valor total indicado no campo 27 e o valor correspondente ao número inteiro de Ações a ser entregue ao SUBSCRITOR será deduzida, para fins de pagamento, do valor indicado no campo 27 acima.
8. Na Data de Liquidação, após confirmado o crédito correspondente ao produto da colocação das Ações na conta de liquidação da BM&FBOVESPA - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“**BM&FBOVESPA**”) e a verificação de que a Companhia efetuou o depósito das Ações objeto da Oferta perante o serviço de custódia da BM&FBOVESPA, a BM&FBOVESPA, em nome da INSTITUIÇÃO AUTORIZADA, entregará ao SUBSCRITOR, até às 16:00 horas da Data de Liquidação, o número de Ações obtido pela divisão entre o valor total indicado no campo 7 acima e o Preço por Ações, observando o disposto no § 3º abaixo.
- §1.º O SUBSCRITOR declara ter conhecimento que o montante de no mínimo, 10% e, no máximo, 20% das Ações inicialmente ofertadas (excluídas as Ações Adicionais e as Ações Suplementares), será destinado prioritariamente à colocação pública aos Investidores da Oferta de Dispersão que tenham realizado Pedido de Reserva de acordo com as condições previstas, em caráter irrevogável e irretratável.
- §2.º Caso o total de Ações objeto dos Pedidos de Reserva seja igual ou inferior ao montante de Ações destinado aos Investidores da Oferta de Dispersão, não haverá Rateio (conforme definido abaixo), sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva e as Ações remanescentes, se houver, serão destinadas aos Investidores da Oferta Institucional, observando-se a alocação exclusiva de lotes individuais e indivisíveis de 100 Ações;
- §3.º Caso o total de Pedidos de Reserva dos Investidores da Oferta de Dispersão exceda o total de Ações destinadas à Oferta de Dispersão indicado acima, será realizado rateio entre todos os Investidores da Oferta de Dispersão, sendo que: (a) até o limite de R\$300.000,00, inclusive, o critério de rateio será a divisão igualitária e sucessiva das Ações destinadas à Oferta de Dispersão entre os Investidores da Oferta de Dispersão que tiverem apresentado Pedido de Reserva, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva e à quantidade total de Ações estipulada em tal pedido; e (b) uma vez atendido o critério descrito na alínea (a) acima, as Ações destinadas à Oferta de Dispersão remanescentes serão rateadas proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva entre todos os Investidores da Oferta de Dispersão, e desconsiderando-se, entretanto, em ambos os casos, as frações de Ações (“**Rateio**”). Não será realizada alocação fracionária dos lotes de 100 Ações destinados à Oferta de Dispersão. Opcionalmente, a critério dos Coordenadores da Oferta, a quantidade de Ações destinada à Oferta de Dispersão poderá ser aumentada para que os pedidos excedentes dos Investidores da Oferta de Dispersão possam ser total ou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o mesmo critério de Rateio;
- §4.º Na hipótese de haver descumprimento, por qualquer das INSTITUIÇÕES AUTORIZADAS, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, tal INSTITUIÇÃO AUTORIZADA deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, pelo que serão cancelados todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido. A INSTITUIÇÃO AUTORIZADA a que se refere este § 4º deverá informar imediatamente os Investidores da Oferta de Dispersão de quem tenham recebido Pedido de Reserva sobre o referido cancelamento.
9. Na hipótese de não conclusão da Oferta, ou na hipótese de rescisão do Instrumento Particular de Contrato de Distribuição de Ações de emissão da Companhia, será dado conhecimento ao SUBSCRITOR sobre o cancelamento da Oferta, o que ocorrerá, inclusive, mediante a publicação de aviso ao mercado.
10. O SUBSCRITOR, por este ato, declara ter conhecimento de que não participará do processo de determinação do Preço por Ação, e desde já concorda com essa condição.
11. A subscrição das Ações, nos termos deste Pedido de Reserva, será formalizada mediante o pagamento do valor de acordo com a Cláusula 6, e a celebração e assinatura de Boletim de Subscrição de Ações de emissão da Companhia na forma do Anexo I ao presente (o “Boletim de Subscrição”), o qual será celebrado entre Companhia, conforme o caso, e o SUBSCRITOR, após os registros da Oferta perante a CVM, estando sujeito aos termos e condições ali previstos.

Parágrafo Único O SUBSCRITOR declara ter conhecimento dos termos e condições do Boletim de Subscrição e do Contrato de Compra e Venda, conforme o caso, e nomeia, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a INSTITUIÇÃO AUTORIZADA, como sua procuradora, conferindo-lhe poderes para celebrar o Boletim de Subscrição ou o Contrato de Compra e Venda em seu nome, devendo a INSTITUIÇÃO AUTORIZADA enviar cópia do documento assinado ao SUBSCRITOR, no endereço constante dos campos 12, 13, 14, 16, 17, 18 e 19 acima.

12. O SUBSCRITOR declara: (i) ter obtido uma cópia do Prospecto Preliminar relativo à Oferta, bem como ter conhecimento de seu inteiro teor e da forma de obtê-lo, inclusive por meio eletrônico no *website* da Companhia (<http://www.osx.com.br>), nos *websites* do Coordenador Líder (<http://br.credit-suisse.com/ofertas>) e do Agente Estabilizador (<http://www.itaubba.com.br/portugues/atividades/prospectos.asp>), nos *websites* dos Coordenadores Contratados (<https://live.barcap.com/publiccp/ECM/br.html>, <http://www.hsbc.com.br/1/2/portal/pt/para-sua-empresa/investimento/acoes/ofertas-publicas> - neste *website* acessar "OSX", <http://www.bancovotorantim.com.br/ofertaspublicas> e <http://www.xpi.com.br>), no *website* da BM&FBOVESPA (www.bmfbovespa.com.br) e no *website* da CVM (www.cvm.gov.br); e (ii) ter conhecimento e ter observado os limites mínimo e máximo de investimento para Investidores da Oferta de Dispersão indicado no Prospecto Preliminar.
13. O SUBSCRITOR declara ser Investidor Qualificado nos termos do art. 109 da Instrução CVM n.º 409, ou seja: (a) instituição financeira; (b) companhia seguradora e sociedade de capitalização; (c) entidade aberta e fechada de previdência complementar; (d) pessoa física ou jurídica que possua investimentos financeiros em valor superior a R\$300.000,00, hipótese em que atesta, por meio da presente, sua condição de Investidor Qualificado; (e) fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados; (f) administrador de carteira e consultores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; ou ainda (a) clube de investimento formado exclusivamente por Investidores Qualificados Brasileiros; e (b) investidor institucional qualificado estrangeiro registrado junto à CVM, nos termos previstos na Instrução CVM 325 e da Resolução 2.689, sendo que, no caso de investidores residentes nos Estados Unidos, o SUBSCRITOR declara, ainda, ser investidor institucional qualificado (*qualified institutional buyer*), conforme definido pela Regra 144A do *Securities Act*. O SUBSCRITOR declara, ainda, que tem conhecimento e experiência em finanças e negócios suficientes para avaliar os riscos e o conteúdo da Oferta, e é capaz de assumir tais riscos.
14. Sem prejuízo das disposições contidas nos artigos 20, 26 e 28 da Instrução CVM 400, o presente Pedido de Reserva é irrevogável e irretroatável, observados os termos e condições aqui dispostos, exceto pelo disposto nas Cláusulas 3 e 4 acima.
15. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Pedido de Reserva.

E, por assim estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, apondo suas assinaturas nos campos 35 e 36 abaixo, em 2 vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 2 testemunhas que também o assinam, no campo 37 abaixo.

<p>35 – DECLARO PARA TODOS FINS QUE: (i) ESTOU DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E DEMAIS CONDIÇÕES EXPRESSAS NESTE INSTRUMENTO, E (ii) OBTIVE UMA CÓPIA DO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO QUE ESTOU CIENTE DE SEU INTEIRO TEOR.</p> <p>_____</p> <p>LOCAL DATA</p> <p>_____</p> <p>SUBSCRITOR OU REPRESENTANTE LEGAL</p>	<p>36 – CARIMBO E ASSINATURA DA INSTITUIÇÃO AUTORIZADA, COMO PROCURADORA DA COMPANHIA:</p> <p>_____</p> <p>LOCAL DATA</p> <p>_____</p> <p>INSTITUIÇÃO AUTORIZADA, PELA COMPANHIA</p>
---	--

37 – TESTEMUNHAS

<p>_____</p> <p>NOME:</p> <p>CPF:</p>	<p>_____</p> <p>NOME:</p> <p>CPF:</p>
---------------------------------------	---------------------------------------

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS, NOMINATIVAS, ESCRITURAIS, SEM VALOR NOMINAL,
DE EMISSÃO DA OSX BRASIL S.A.**



OSX Brasil S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF nº 09.112.685/0001-32
Praia do Flamengo, nº 66, 14º andar (1401 – parte)
Flamengo, Rio de Janeiro, RJ
Código ISIN das Ações: [●]
Código de negociação na BM&FBOVESPA: OSXB3

INVESTIDORES DA OFERTA DE DISPERSÃO

Nº

Boletim de Subscrição (o “Boletim de Subscrição”) relativo à oferta pública de distribuição primária de ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, de emissão da OSX Brasil S.A. (“Ações” e “OSX” ou “Companhia”, respectivamente), a serem distribuídas no Brasil, com esforços de venda no exterior (“Oferta”).

A Oferta compreenderá a distribuição pública primária de, [●] Ações: (i) no, Brasil, em mercado de balcão não-organizado, em conformidade com a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, datada de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), pelos Coordenadores da Oferta, em conjunto com as demais Instituições Participantes da Oferta, exclusivamente a investidores qualificados brasileiros, que sejam: (a) instituições financeiras; (b) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (c) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (d) pessoas físicas ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$300.000,00 e que, adicionalmente, atestem por escrito a sua condição de investidor qualificado; (e) fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados; (f) administradores de carteira e consultores mobiliários autorizados pela CVM, conforme definido no artigo 109 da Instrução CVM 409, datada de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, (“Investidores Qualificados Brasileiros”); e (ii) com esforços de venda das Ações no exterior, a serem realizados pelo *Credit Suisse Securities (USA) LLC, Itaú USA Securities Inc., Bradesco Securities Inc., Morgan Stanley & Co. Incorporated e BTG Capital Corp.* e determinadas instituições financeiras por eles contratadas, exclusivamente junto a investidores institucionais qualificados residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, conforme definidos na Regra 144A do *Securities Act*, e a investidores nos demais países, exceto no Brasil e nos Estados Unidos da América, em conformidade com os procedimentos previstos no Regulamento S do *Securities Act*, e de acordo com a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (em conjunto, “Investidores Estrangeiros” e, em conjunto com os Investidores Qualificados Brasileiros, os “Investidores Qualificados”), em todos os casos com base nas isenções de registro do *Securities Act*, desde que tais Investidores Estrangeiros invistam no Brasil nos termos da Resolução CMN nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada, e da Instrução CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000 conforme alterada (“Instrução CVM 325”), ou, ainda, nos termos das normas de investimento externo direto da Lei nº 4.131, de 27 de setembro de 1962, conforme alterado (“Lei 4.131”), sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a *Securities and Exchange Commission* dos EUA (“SEC”).

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade total de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais, conforme abaixo definido) poderá ser acrescida em até 15%, ou seja, até [●] Ações, nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas (“Ações Suplementares”), conforme opção a ser outorgada no Contrato de Distribuição, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias, Nominativas, Escriturais, Sem Valor Nominal, de Emissão da Companhia (“Contrato de Distribuição”) pela Companhia ao Banco Itaú BBA S.A. (“Itaú BBA” ou “Agente Estabilizador”), as quais serão destinadas a atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta (“Opção de Ações Suplementares”). O Itaú BBA terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Distribuição e por um período de até 30 dias contados, inclusive, da data de início de negociação das Ações na BM&FBOVESPA, de exercer a Opção de Ações Suplementares, após notificação aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão sobre a sobrealocação das Ações no momento em que for fixado o Preço por Ação tenha sido tomada em comum acordo entre os Coordenadores da Oferta.

Nos termos do artigo 14, § 2º, da Instrução CVM 400, até a data de publicação do Anúncio de Início de Distribuição Pública Primária de Ações Ordinárias, Nominativas, Escriturais, Sem Valor Nominal, de Emissão da Companhia (“Anúncio de Início”), inclusive, a quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares) poderá, a critério da Companhia, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser aumentada em até 20%, ou seja, até [●] Ações nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas (“Ações Adicionais” e “Opção de Ações Adicionais”).

A Oferta terá como público alvo exclusivamente (i) Investidores da Oferta de Dispersão que realizem solicitação de reserva antecipada

mediante o preenchimento de formulário específico destinado à subscrição de Ações (“Investidores da Oferta de Dispersão” e “Pedido de Reserva”, respectivamente), observado, para os Investidores da Oferta de Dispersão, o valor mínimo de investimento de R\$300.000,00 e o valor máximo de investimento de R\$1.000.000,00; e (ii) Investidores Qualificados Brasileiros, cujos valores de investimento excedam o limite de aplicação de R\$1.000.000,00, bem como Investidores Estrangeiros (conjuntamente, “Investidores da Oferta Institucional”).

Exceto quando especificamente definidos neste Boletim de Subscrição, os termos aqui utilizados iniciados em letras maiúsculas terão o significado a eles atribuído no Prospecto Definitivo.

QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR

1 – Nome Completo / Denominação Social				2 – CPF / CNPJ		
3 – Nome do Cônjuge				4 – Est. Civil		5 – Sexo
6 – Data de Nascimento	7 – Profissão	8 – Nacionalidade	9 - Doc. Identidade		10 – Tipo Doc.	11 - Emissor
12 – Endereço (Rua, Av.)		13 – N°	14 – Compl.	15 – E-mail		
16 – Bairro	17 – CEP	18 – Cidade		19 – Estado	20 – Cód. Área	21 – Tel / Fax
22 – Nome Completo do Representante Legal (se houver)						
23 – Doc. Identidade		24 – Órgão Emissor		25 – CPF		26 – Telefone / Fax

FORMAS DE PAGAMENTO

27 – Não Há Necessidade de Depósito do valor do investimento no ato da reserva			
28 –	N.º Banco	N.º Agência	N.º Conta corrente/N.º Conta Investimento
[] Débito em conta corrente			
[] Débito em conta de investimento			
29 –	N.º Banco	N.º Agência	N.º Conta corrente/N.º Conta Investimento
[] DOC/TED em conta corrente			
[] DOC/TED em conta investimento			
30 – [] Cheque	N.º Cheque	N.º Banco	N.º Agência

DADOS RELATIVOS À DEVOUÇÃO DO PAGAMENTO

31 –	N.º Banco	N.º Agência	N.º Conta corrente/N.º Conta Investimento
[] Crédito em Conta Corrente			
[] Crédito em Conta de Investimento			

AÇÕES SUBSCRITAS

32 – Quantidade de Ações	33– Preço por Ação (R\$)	34 - Valor a Pagar (R\$)
--------------------------	--------------------------	--------------------------

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. A Companhia, representada pela INSTITUIÇÃO AUTORIZADA identificada no campo 36 abaixo, entrega ao SUBSCRITOR, nos termos deste Boletim de Subscrição, as Ações, na quantidade indicada no campo 32 acima. A quantidade de Ações indicada no campo 32 acima foi obtida por meio da divisão do valor a pagar pelo SUBSCRITOR indicado no campo 34 acima, pelo preço de emissão/venda das Ações (“Preço por Ação”) indicado no campo 33 acima, arredondado para o número inteiro de Ações imediatamente inferior.
2. O SUBSCRITOR declara, ainda, que: (i) tem conhecimento e experiência em finanças e negócios suficientes para avaliar os riscos e o conteúdo da Oferta, e é capaz de assumir tais riscos; (ii) teve amplo acesso às informações que julgou necessárias e suficientes para a decisão de investimento, notadamente aquelas fornecidas no Prospecto; e (iii) tem conhecimento de que a Oferta está sendo realizada com base em dispensa de requisito do estudo de viabilidade econômico financeira no Prospecto e se compromete a cumprir o disposto no art. 4º, § 3º da Instrução CVM 400.
3. O SUBSCRITOR declara ter obtido exemplar do Prospecto Definitivo, conhecer o seu inteiro teor bem como a forma de obtê-lo, inclusive por meio eletrônico no *website* da Companhia ([http://\[•\]](http://[•])), nos *websites* do Coordenador Líder (<http://br.credit-suisse.com/ofertas>) e do Agente Estabilizador (<http://www.itaubba.com.br/portugues/atividades/prospectos.asp>), nos *websites* dos Coordenadores Contratados ([http://\[•\]](http://[•])), no *website* da BM&FBOVESPA - Bolsa de Valores Mercadorias e Futuros (www.bm&fbovespa.com.br) e no *website* da CVM (www.cvm.gov.br). No caso de haver sido publicado Anúncio de Retificação (conforme definido no § 2º da Cláusula 7 abaixo), o SUBSCRITOR declara ter plena ciência de seus termos e condições.
4. As Ações conferem aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições das ações ordinárias de emissão da Companhia subjacentes às Ações, conferindo ao seu titular o direito de participar das assembléias gerais da Companhia e nelas exercer todas as prerrogativas conferidas às ações representadas pelas Ações, de receber integralmente os dividendos e demais proventos de qualquer natureza que vierem a ser declarados a partir da data de sua subscrição ou compra, e todos os demais direitos e prerrogativas previstos na Lei nº 6.404, datada de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), no Regulamento de Listagem do Novo Mercado e no Estatuto Social da Companhia.
5. O Preço por Ação foi fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento junto a Investidores Qualificados que não eram Investidores da Oferta de Dispersão exclusivamente no contexto da Oferta Institucional (“Procedimento de Bookbuilding”). Nos termos do inciso III do parágrafo primeiro do artigo 170 da Lei das Sociedades por Ações, a escolha do critério para determinação do Preço por Ação e, conseqüentemente, do preço de emissão e venda das ações ordinárias, foi justificado pelo fato de que o Preço por Ação não promove a diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia e de que as Ações são distribuídas por meio de oferta pública, em que o valor de mercado das Ações seja aferido com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, que reflete o valor pelo qual os Investidores Qualificados apresentaram suas ordens de subscrição ou compra no contexto da Oferta. Os Investidores da Oferta de Dispersão que aderiram à Oferta não participarão do Procedimento de *Bookbuilding*, e, portanto, não participaram da fixação do Preço por Ação.
6. O pagamento pelo SUBSCRITOR do Valor a Pagar indicado no campo 34 acima, e a conseqüente integralização das Ações, será realizado à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, que se dará na Data de Liquidação.
7. Este Boletim de Subscrição é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, salvo o disposto na Cláusula 7 abaixo, obrigando as partes por si e por seus sucessores a qualquer título. As disposições do Pedido de Reserva integram este Boletim de Subscrição.
8. Havendo alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do registro da Oferta, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Companhia e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação (a “Modificação”) ou revogação (a “Revogação”) da Oferta formulada pela Companhia e pelos Coordenadores da Oferta. Se for deferida a Modificação, a Oferta poderá ser prorrogada por até 90 (noventa) dias. Adicionalmente, nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM poderá suspender ou cancelar a Oferta.
 - §1.º Em caso de aceitação pela CVM de pleito de Revogação da Oferta, o presente Boletim de Subscrição ficará automaticamente cancelado e os valores eventualmente pagos ou depositados pelo SUBSCRITOR na INSTITUIÇÃO AUTORIZADA serão devolvidos, na forma especificada no campo 31 acima, sem juros ou correção monetária, no prazo de 03 dias úteis da data de sua divulgação ao mercado.
 - §2.º Na hipótese de aceitação pela CVM de pleito de Modificação da Oferta ou na hipótese de suspensão da Oferta pela CVM, tal modificação ou suspensão será imediatamente divulgada por meio de anúncio nos mesmos veículos utilizados para a divulgação do Anúncio de Início, conforme disposto nos artigos 27 e 20 da Instrução CVM 400 (o “Anúncio de Retificação”). Após a publicação do Anúncio de Retificação, a INSTITUIÇÃO AUTORIZADA somente celebrará o presente Boletim de Subscrição caso o SUBSCRITOR declare-se ciente dos termos do Anúncio de Retificação, conforme a Cláusula 2 acima.
 - §3.º Caso o presente Boletim de Subscrição tenha sido assinado anteriormente à eventual Modificação da Oferta, o SUBSCRITOR deverá ser informado a respeito da modificação ocorrida e deverá, no prazo máximo de 05 dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, revogar ou confirmar, por escrito, a manutenção de seu interesse na subscrição das Ações. Caso não haja manifestação do SUBSCRITOR até às 16:00 horas do 5º dia útil subsequente à data em que for comunicada por escrito a modificação da Oferta, será presumida a sua intenção de aceitar a subscrição das Ações. Na hipótese de o SUBSCRITOR revogar, por escrito, sua aceitação da Oferta, os valores eventualmente pagos ou depositados

pelo SUBSCRITOR aos Coordenadores da Oferta ou Instituição Autorizada serão devolvidos, na forma especificada no campo 31 acima, sem juros ou correção monetária, no prazo de 03 dias úteis da data da referida revogação.

9. Fica a Itaú Corretora de Valores S.A, instituição prestadora do serviço de escrituração das Ações, autorizado a registrar em nome do SUBSCRITOR a quantidade de Ações objeto do presente Boletim de Subscrição identificada no campo 32 acima.
10. O presente instrumento autoriza a transferência, pela BM&FBOVESPA, instituição prestadora de serviços de custódia das Ações objeto da Oferta, da quantidade de Ações objeto deste Boletim de Subscrição, identificada no campo 32 acima, para uma conta de custódia do SUBSCRITOR mantida na BM&FBOVESPA.

Parágrafo Único Pelo serviço de custódia das Ações prestado pela BM&FBOVESPA, o SUBSCRITOR pagará, mensalmente, à INSTITUIÇÃO AUTORIZADA, que se obriga a repassar à BM&FBOVESPA, a taxa mensal de custódia das Ações, no valor vigente da Tabela de Contribuições e Emolumentos da BM&FBOVESPA.

11. O SUBSCRITOR declara ter conhecimento de que as Ações lhe serão entregues até às 16:00 horas da Data de Liquidação.
12. Tendo recebido a totalidade do valor indicado no campo 34 acima, na forma indicada nos campos 27 a 30 acima, a INSTITUIÇÃO AUTORIZADA dá ao SUBSCRITOR plena, geral e irrevogável quitação do respectivo valor. Da mesma forma, tendo recebido a quantidade de Ações indicadas no campo 32 acima, o SUBSCRITOR dá à Companhia plena, geral e irrevogável quitação da respectiva entrega de Ações.
13. O SUBSCRITOR declara ser Investidor Qualificado, nos termos do art. 109 da Instrução CVM n.º 409, datada de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, ou seja : (a) instituição financeira; (b) companhia seguradora e sociedade de capitalização; (c) entidade aberta e fechada de previdência complementar; (d) pessoa física ou jurídica que possua investimentos financeiros em valor superior a R\$300.000,00, hipótese em que atesta, por meio da presente, sua condição de Investidor Qualificado; (e) fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados; (f) administrador de carteira e consultores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; ou ainda (a) clube de investimento formado exclusivamente por Investidores Qualificados Brasileiros; e (b) investidor institucional qualificado estrangeiro registrado junto à CVM, nos termos previstos na Instrução CVM 325, da Resolução 2.689, ou, ainda, nos termos da Lei 4.131, sendo que, no caso de investidores residentes nos Estados Unidos, o SUBSCRITOR declara, ainda, ser investidor institucional qualificado (*qualified institutional buyer*), conforme definido pela Regra 144A do *Securities Act*. O SUBSCRITOR declara, ainda, que tem conhecimento e experiência em finanças e negócios suficientes para avaliar os riscos e o conteúdo da Oferta, e é capaz de assumir tais riscos.
13. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões oriundas deste Boletim de Subscrição, com renúncia expressa a qualquer foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por assim estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, apondo suas assinaturas nos campos 35 e 36 abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 testemunhas que também o assinam, no campo 37 abaixo.

35. DECLARO PARA TODOS OS FINS QUE: (i) ESTOU DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E DEMAIS CONDIÇÕES EXPRESSAS NESTE INSTRUMENTO, E (ii) **OBTIVE UMA CÓPIA DO PROSPECTO DEFINITIVO, BEM COMO QUE ESTOU CIENTE DE SEU INTEIRO TEOR.**

LOCAL

DATA

SUBSCRITOR OU REPRESENTANTE LEGAL

36. ASSINATURA DA COMPANHIA, PELOS COORDENADORES DA OFERTA OU INSTITUIÇÃO AUTORIZADA: RECEBEMOS DO SUBSCRITOR ACIMA QUALIFICADO O VALOR TOTAL PARA A SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES INDICADO NO CAMPO 34 SUPRA.

LOCAL

DATA

COMPANHIA (representada pela INSTITUIÇÃO AUTORIZADA) (carimbo)

RAZÃO SOCIAL DA INSTITUIÇÃO AUTORIZADA:

CNPJ:

37. TESTEMUNHAS

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: